

ROLEZINHO: UM CONFLITO DE DIREITOS E UMA SOLUÇÃO DE BOM SENSO

Bravin, Natália Stefani Silva¹

Amaral, Sérgio Tibiriçá²

RESUMO: O presente trabalho traça as linhas do movimento que eclodiu no país e em torno dos jovens – o rolezinho -, que trás os vieses da segregação, direitos que conflitam, e necessitam de solução viável, além de esclarecimentos. Partindo da premissa do bom senso, e das bases que o direito nos dá, busca-se esclarecer o movimento e o porquê das soluções oferecidas na prática e pelos tribunais em relação ao movimento.

PALAVRAS CHAVE: Conflitos. Direitos. Bom senso. Movimento. Rolezinho.

1. Introdução

O rolezinho foi o percussor de uma das maiores reviravoltas na mídia e shoppings: alvo de atenção, preocupação e cuidado tomado por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos privados (que foram os locais utilizados pelos jovens para que o movimento acontecesse).

Não demorou muito para que ficassem claro, as diferenças e direitos que conflitavam: fossem eles dos participantes, às vezes segregados, fosse dos responsáveis pelos estabelecimentos, vendedores e comerciários, ora prejudicados.

As discussões começaram a acontecer, e o pedido de solução emanou.

Fato é que até os dias atuais existem posições favoráveis a ambas as partes. Entretanto, no que se atine a defender o direito, as possibilidades de discussão são menores, curtas e claras.

Tudo começa, com a ação que gera o resultado: Aqui está o movimento!

¹ Estudante de direitos do Centro universitário Toledo Presidente Prudente, e bolsista de iniciação Científica do CNPq.

² Mestre e doutor em sistema constitucional de garantias pela ITE-Bauru, e professor e coordenador da Toledo Prudente.

2. O Ponto inicial do conflito

No comum das gírias atuais o “rolé”, significa dar uma volta, sair com os amigos.

O rolezinho, no seu sentido literal, significa o mesmo. Um grupo de amigos, dando voltas, ouvindo um som, detalhe, dentro dos shoppings, os estabelecimentos privados, abertos ao público.

Em torno do assunto do momento o que não faltam são opiniões das mais diversas possíveis.

Uns defendem o posicionamento de que seria apenas uma reunião comum de jovens (às vezes muitos jovens) querendo passear, devido à falta de opções, que a periferia trás; Outros, totalmente versam o oposto.

Porém nem tudo são flores, e opiniões, visto que a impressão que a mídia ultimamente passa e as manchetes que ultimamente trás, vem trazendo aos leitores um único aspecto: tumulto baderna, escândalo, e desordem.

Os shoppings são centros de consumo, que muitas vezes contam com programas de cultura e lazer (salão de jogos, cinema, às vezes teatro). Nunca se viram tantos shoppings lotados, de forma a causar problemas.

Que eles não são o local mais apropriado para se manifestar algo é evidente, aliás, o espaço é fechado, e a finalidade não abre nem possibilidades para tal acontecimento, porém e, entretanto, vem acontecendo, e é difícil dizer, quem é certo e quem errado, quem manifesta, e quem quer só se divertir e passear, e muitas vezes, e porque não, consumir.

Seria uma guerra de bom senso?

A mídia contribui com a divulgação não espontânea e implícita do movimento; E ajuda os cidadãos a entenderem do que se trata, aliás, da forma que acham que deve ser entendida.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Data Folha³, onde 799 (setecentos e noventa e nove) pessoas foram entrevistadas, na cidade de São Paulo, 82% dos paulistanos entrevistados são contra o movimento, e todos estes com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, onde a margem de erro soma 4 (quatro) pontos. O apoio maior se encontra entre os mais ricos, cerca de 14% universitários, que veem o movimento com um não a discriminação.

Ainda segundo a pesquisa realizada a maioria acredita que o movimento acontece porque os participantes querem causar tumultos e que os shoppings agem corretamente ao fechar as portas, pois os habituais consumidores ficam com medo da situação. Acreditam 73% dos entrevistados que a PM precisa agir, embora acreditem que os shoppings não possuem o direito de escolher seus frequentadores e que por enquanto nos movimentos,

³ Instituto de pesquisa pertencente ao Grupo Folha.

os estabelecimentos não agiram com preconceito racial, onde, apenas ¼ dos entrevistados concorda que existe sim o preconceito!

Dos entrevistados 73% vão ao shopping pelo menos uma vez ao mês.

Uma “cachoeira” de opiniões.

De um lado a elite e representantes dos estabelecimentos privados, que apontam o caos que se instala, quando o movimento toma formas, acabando por muitas vezes tendo que fechar as portas, ou seja, prejuízo!

Do outro lado, os jovens, sim os organizadores e participantes do movimento rolezinho, que definem que a realidade não é esta; Analisando algumas das entrevistas concedidas por eles, fica claro que eles versam sobre a falta de opções em se divertir existentes para o jovem de classe baixa.

Reconheço também nos discursos, o apontamento a um preconceito inicial (expressão diferente, eu sei, mas que existe há muito tempo, tenha certeza), existente, quando eles falam o simples fato de estarem dentro do movimento, participando, já lhes imputam uma condição de pobres, marginalizados, como se estivessem por baixo em todos os sentidos, onde seriam uma classe baixa media, que consomem ou tentam consumir como ricos.

A Dra. Lúcia Scalco⁴, vê o viés dos jovens e entende a posição de alguns jovens que gastam um valor significativo em roupas, vestimentas ou em bonés e dizem “ eu não tenho dinheiro pra comer mais gastei R\$ 500 reais em boné, porque sinto o boné, como uma capa de super-herói que me protege e empodera”. Essa foi a resposta que ela obteve ao realizar uma pesquisa com um dos jovens.

Uma situação de esquecimento e da triste realidade que cerca os jovens da periferia.

Segundo os participantes os rótulos a eles impostam são absurdos que as pessoas dizem, nem sempre a realidade é miserável.

Uma situação do que eu denomino preconceito inicial aconteceu – sem mais nem menos- com uma das meninas que mais ganharam destaque no movimento.

Criticas como “não pode, não compra” foram despejadas nas mídias sociais da menina Yasmin de Oliveira, de 15 anos, estudante e participante do movimento. Ela define a existência do “rolezinho” em entrevista a uma renomada revista jovem e deixa claro, há falta de opções para o lazer do jovem da periferia:

⁴ Socióloga e doutora em antropologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. <http://zh.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2014/01/o-rolezinho-e-bom-para-pensar-o-brasil-4393934.htm>

(...) É um encontro de amigos, que encontram mais amigos, mais amigos, mais amigos, sabe? Quando você vê tem tanta gente que não dá nem pra saber de onde veio. Algumas pessoas se aproveitam disso, mas o rolezinho em si é para conhecer pessoas novas, tirar foto, para encontrar as meninas que dizem gostar da gente. Aliás, se cada comunidade tivesse uma praça ou um lugar onde a gente pudesse fazer esses encontros, eles não aconteceriam em shoppings. Mas, a gente não tem para onde ir. Seria ótimo se tivessem mais espaços para o jovem na periferia.

3. O desenvolvimento do movimento

O movimento começou atingir grandes proporções no final de dezembro de 2013, chegando a alguns dos movimentos, a acontecer tumultos, prejuízos e registros de furto, dentro dos estabelecimentos privados – os shoppings. Estabelecimento este que normalmente é um centro de consumo, privado, aberto ao público comum, frequentado por classe média alta e classe alta.

Triste retratar que ultimamente as notícias que a mídia traz vem a cerca de que tais movimentos vêm registrando furtos, além dos tumultos causados pelos jovens que entoam canções de ostentação (que retratam que o ter é poder), onde alguns dos jovens foram levados para o departamento policial, para maiores averiguações.

Ficando claro que foi necessária a intervenção policial para solucionar os problemas causados pela ação de alguns dos participantes.

O conflito de direitos e interesses causam discussões acerca do movimento.

As medidas adotadas pelos estabelecimentos ao barrarem jovens nas portas dos shoppings por estereótipo – por o que aparentam ou não ser.

Pedro Bodê⁵, um professor que vivenciou uma experiência nada agradável, relata o descaso, e a inércia da ação proposta ao ministério público em relação ao movimento:

(...) juntei-me ao grupo e, enquanto conversávamos, chegaram viaturas da PM, das quais desceram policiais de arma em punho, truculentos, mandando os jovens ir embora, sob a argumentação de que se tratava de “uma gangue querendo

⁵ Coordenador do Centro de estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR. - <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/conteudo.phtml?id=1441268&tit=Vamos-dar-um-rolezinho>

invadir o shopping”! Tentei explicar o que havia acontecido e, no fim, disse aos policiais que queria apresentar queixa contra o shopping. “Vá procurar uma delegacia”, retrucou um deles. Fui não a uma delegacia, mas ao Ministério Público, que ouviu a mim e a vários jovens. Infelizmente, tal ação não teve os efeitos que eu esperava.

Pedro evidencia que o cenário é o de segregação por estereótipos, onde ele faz uma crítica aberta ao policiamento, dizendo que estes agem de uma forma policialesca, cenário incapaz de produzir direitos.

Os ambientes que recebem o movimento do rolezinho são ambientes privados, o que permite que dentro dos estabelecimentos, existam regras criadas pelos donos do estabelecimento, desde que claro não fira as normas gerais e maiores hierarquicamente, como as descritas na Constituição Federal por exemplo.

Embora o espaço seja privado e tenha a legitimidade para criar regras, ele é aberto ao público – populares cidadãos- que devem respeitar as regras internas, como a de manter a ordem interna.

Muitos dos shoppings têm encontrado como saída fácil, barrar nas portas do estabelecimento, dependendo da quantidade de pessoas que desejam entrar juntas, ou até mesmo dependendo de como a pessoa se mostra aparentemente. Uma triste realidade.

Alguns dos shoppings não terem permitido a entrada de alguns dos jovens por parecem ser do movimento – negros, pobres, com roupas largas – o preconceito por estereótipo; o que determinaria que ela roubasse ou não? A cor?

Ao criarem mecanismos para denominar quem entra e sai, o espaço deixa de ser aberto ao público e passa a ser aberta a um público restrito, seletivo, e não mais se aplicando a todos, no sentido amplo, apenas aos “corpos padronizados”.

Em alguns dos movimentos em que o tumulto foi maior, com registro de furtos, alguns dos participantes do movimento, muitos menores de 18 anos, foram levados para o departamento policial, mesmo que, para logo em seguida serem liberados, até porque, não havia “força” (entendendo por força provas individuais, contra cada um deles) suficiente para que os fizesse permanecer ali, ou pagar por algo, que comprovadamente não se poderia provar quem foi.

Aqui entra o bom senso, claro é que, os objetivos e fins do estabelecimento em questão são – compra e venda de produtos, o que engloba produtos e serviços- o que ainda inclui muitas vezes programas culturais como

exposições, o lazer em si, e a cultura, não sendo um palco ideal para realizar movimentos com fins sociais, como o não a segregação. O mesmo se diz quando se barra um jovem na porta do shopping, como dizer por sua aparência física, qual sua capacidade de produzir ou não determinado ato indesejado.

Ao ser barrado na porta de um estabelecimento que a princípio, tem a entrada é livre ao público (claro que vale lembrar da finalidade) os jovens que passaram pela situação, só falam, em frustração e vergonha. Muitos as vezes estão no lugar errado, na hora errada, e tem sua dignidade ferida – o que acarreta ao direito de igualdade, que é um direito fundamental a todos. Mas que na prática, acontece de ser invisível.

A constituição federal⁶ em seus artigos 1º, III e 5º “caput”, preveem os dois institutos de direito claramente.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;”

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Por outra vertente os shoppings possuem o prejuízo, pois com o acontecimento de tais movimentos muitos dos reais consumidores deixam de frequentar os centros de consumo por “medo” dos tumultos que inevitavelmente acontecem, e até mesmo dos furtos, que acabam ocorrendo em alguns movimentos. A segurança do estabelecimento também é colocada em risco, já que a quantidade de pessoas que adentram, não é correspondente a segurança que os estabelecimentos possuem, sendo a quantidade de pessoas superiores. Sem citar a ordem e a subversão do estabelecimento que não são respeitadas, como o barulho, o som dentro do estabelecimento.

A finalidade e os direitos existentes dentro da “pessoa” (personalidade jurídica do estabelecimento) também não são respeitados.

São conflitos de direitos dos dois lados. O direito a manifestação expressa do pensamento e a dignidade dos jovens que não é respeitada, assim como a igualdade não tem o efeito prático que deveria, a finalidade e regras do estabelecimento que não são respeitadas ...

⁶ Constituição da República federativa do Brasil, publicada no Diário Oficial da União n 191-A, de 5-10-1988.

O pacto de san José da Costa rica⁷ em nível internacional, também prevê tais direitos:

Art 13 – Liberdade de pensamento e Expressão

I. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

II. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

I. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

III. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

Artigo 15 - Direito de reunião

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

⁷ A **Convenção Americana de Direitos Humanos** (também chamada de **Pacto de San José da Costa Rica** e sigla (CADH) é um [tratado](#) internacional entre os países-membros da [Organização dos Estados Americanos](#) e que foi subscrita durante a *Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos*, de [22 de novembro](#) de [1969](#), na cidade de [San José](#) da [Costa Rica](#), e entrou em vigor em [18 de julho](#) de [1978](#). É uma das bases do sistema interamericano de proteção dos [Direitos Humanos](#).

Artigo 24 - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei.

A carta de Direitos humanos⁸ também reconhece:

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo xv

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

De forma que assim como esses marcos históricos que são o Pacto de San José da Costa Rica e a Carta de Direitos Humanos, o Bill of Rights também assegura tais direitos.

⁸ **Carta Internacional dos Direitos Humanos.** Declaração Universal dos Direitos do Homem

São normas supra legais, que prezam pelos direitos fundamentais e humanos.

Esses direitos são invioláveis⁹ e devem ser respeitados sempre.

Ainda sim a solução encontrada por muitos dos empresários donos dos shoppings devido ao tumulto é fechar as portas, o que os donos de comercio, e dos shoppings não gostam nenhum pouco, porque só tem um único significado: Prejuízo. O que para os jovens é : frustração.

Não há que se defender tais jovens que adentram tal estabelecimento para cometer furtos, causar tumulto, ou ainda sim, causar desordem a ordem interna do estabelecimento, , estes sim, a lei prevê que sejam contra eles aplicadas medidas de punição. Seja em em ações crimes ou contravenções penais, há como se aplicar uma coerção e estas pessoas devem ser identificadas para que isso aconteça de fato.

Uma guerra das lacunas, das falhas humanas, do não permitido – com o bom senso. Ambos possuem razões.

O movimento em um ver simples: seria uma forma de acabar com a segregação social imposta pelas altas sociedades, gerando aos oprimidos, uma frustração, que eles optaram por fazer o mesmo – causar o impacto social de todos. Os burgueses reagiram a isso, mais talvez não tão bem. Não veem o movimento, com o caráter social que tem, mais sim como algo agressivo, com sinônimos de prejuízo e da forma mais pejorativa que possa existir.

Há o vandalismo, mais há também o movimento. A causa é nobre.

O que diferencia o rolezinho dos movimentos que aconteceram em 2013, com cunho politico, são o local, o publico **versus** o privado, onde um exige a antecedência de aviso prévio as autoridades que é necessária, e a não necessidade disso em outro. Afinal quando os donos dos estabelecimentos privados reconhecem que vai acontecer o movimento, o coíbem da sua forma.

4. A solução e o bom senso

Nenhum direito é absoluto, todo direito termina aonde um outro começa. Bem clichê. Não se tira um direito, para impor um outro.

Não existe hierarquização de direitos, ambos são importantes e equivalentes. Porém em situações em que se julga necessário, pode existir uma ponderação, por parte do juiz competente para se chegar a um denominador comum em casos em que vários direitos, a princípio

⁹ Exceto se ambos direitos se violarem ao mesmo tempo, onde vai haver uma ponderação.

fundamentais, conflitam; Ponderação esta que só pode versar para uma coisa: para o bem das partes e do direito, o melhor de todos.

Quando falamos no movimento rolezinho, é impossível que não seja alçado o tema: conflitos de direitos existentes, claro dentro do movimento.

Como analisamos durante o ensaio, não existe um lado correto e o outro errado, ambos possuem direitos e quando falamos destes, falamos do conflito de direitos, onde as partes possuam suas razões, embora o bom senso não ajude os participantes do movimento, partindo do ponto que, o estabelecimento não tem finalidades como a do movimento, embora eles digam, que não se trata de movimento, apenas reunião de amigos...

Quando falamos de reunião deste tipo, acho válido fazer uma analogia com o artigo 5º XVI da Constituição federal, pois os shoppings são abertos ao público, só não sendo necessário o aviso prévio e autorização – claro que, aqui devido ao teor privado do estabelecimento vão existir restrições para que não existe a subversão da ordem do estabelecimento, como o barulho, por exemplo. Devendo deixar claro, que a finalidade do estabelecimento, não é atingida com os movimentos.

O artigo 5º XL da constituição federal, está em benefício dos “rolezistas” quando fala-se das “barradas por estereótipo”- já que muitas vezes se faz pela cor, o que segundo a Ministra Luiza barros, é um preconceito expresso.¹⁰

Porém a favor dos shoppings existe o artigo 5º XXV, que diz que sempre que for colocada em perigo a segurança pública – levando em conta os tumultos, furtos, depredações, e posto a frequência pública – a justiça pode sim intervir e tomar medidas cabíveis.

O conflito desses direitos vem sendo resolvido pelos tribunais, de forma a ajudar para que o movimento deixe de ser realizado dentro dos tribunais. Um dos casos que podem ser analisados e expostos é o caso do TJ de Minas Gerais, onde determina que uma página na mídia social, Facebook, que marcava os rolezinhos fosse retirada do ar. Onde na sentença o desembargador Estevão Luchesi, diz:

Em que pesem os princípios e garantias constitucionais ligados à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, bem como o direito de reunião, não se pode permitir que as pessoas abusem desses direitos para promover a prática de atos ilícitos e a desordem social, principalmente, utilizando-se da internet, maior meio de comunicação da atualidade.

¹⁰ Retirado do <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1401561-82-dos-paulistanos-sao-contra-rolezinho-diz-pesquisa-data>

Porém a empresa Facebook, recorreu a liminar sustentando que "a decisão de retirar a página feria direitos e garantias constitucionais de liberdade de expressão, livre manifestação do pensamento e direito de reunião, uma vez que o evento também apresentava conteúdo legal" e pediu para que a multa diária imputada pela sentença fosse afastada em caso da ordem não ser cumprida.

A corte considerou, porém, que "os rolezinhos geraram confusão, vandalismo com depredação das dependências do shopping, furtos em lojas, chegando-se ao ponto da administração do shopping determinar o seu fechamento em pleno final de semana".¹¹

No caso observa-se o conflito entre direitos, embora as liminares pendam para o lado dos shoppings, devido a ponderação, sendo mais benéfico a todos a segurança dentro do estabelecimento, já que envolve a todos os presentes; Além claro do prejuízo que não é um direito em si, mais que atinge ao patrimônio e esse sim é tutelado pelo direito, afetando os compradores e vendedores de produtos e serviços.

Em uma das decisões dadas o juiz entendeu que " o direito de reunião não pode servir de subterfúgio para a prática de atos de vandalismo e algazarra em espaço públicos e privados , colocando em risco a incolumidade dos frequentadores do local e a propriedade privada"¹².

Um trecho muito interessante do site Diário da Web, fala sobre a escolha dos frequentadores feita pelos shoppings, onde falamos de preconceito:

Os centros de compras não podem simplesmente ser taxados como racistas ou preconceituosos por tentar impedir que grupos mal intencionados circulem por seus corredores , promovam atos de vandalismo e prejudiquem outras pessoas. Restaurantes de luxo fixam preços que não podem ser pagos pela maioria da população, companhias aéreas separam passageiros pelo valor pago pelo bilhete, bancos tem agências exclusivas para seus clientes mais afortunados e nem por isso tais entidades são apontadas como racistas ou preconceituosas.

¹¹ Retirado do endereço <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/15/justica-manda-facebook-tirar-pagina-que-convoca-rolezinhos-em-bh.htm>

¹² Retirado do endereço

<http://www.diarioweb.com.br/novoportal/Noticias/Artigos/168171,,Aspectos+juridicos+do+rolezinhos.aspx>

5. Conclusão

Quem ambos possuíam suas razões e direitos tutelado ficou claro. Mais ainda, deve ficar o fato da ponderação ter sido sempre utilizada em face “do melhor para todos”, aqui, em relação a segurança pública, frequentadores em geral dos estabelecimentos, e até mesmo dos lojistas; Onde um dos princípios do Sistema interamericano de direitos humanos, também pode ser utilizado reforçando a ideia de ponderação, o princípio pro homini: prevalecerá o mais benéfico a humanidade.

No caso do movimento só existe resultado, quando a ação é existente, assim os problemas que as vezes acontecem, são decorrentes da ação.

Portanto, regidos pelos princípios da ponderação e pro homini, as liminares vem sendo concedidas a favor dos estabelecimentos/ centros de consumo. Evidenciando que no caso dos conflitos, a segurança de todos está acima.

Os princípios: resultado de um bom senso.

“O bom senso é o senso do momento.”¹³

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*, Fabris 1996.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.

COTRIM, Gilberto Vieira. *Direito fundamental: instituições de direito público e privado*. Saraiva 2008.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. *Direito de informação e liberdade de expressão*. Renovar 1999.

BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: Um estudo sobre preconceitos*. Lumen Juris 2005.

¹³ Citação feita por Dino Segré, conhecido como Pitigrilli, escritor e jornalista italiano.

ASSUNÇÃO, Alexandre. *Liberdade de expressão e crimes de opinião*. Atlas 2012

AMEIDA, Fernando Dias Menezes de. *Liberdade de Reunião*. Max Limonad 2001.

http://www.archives.gov/exhibits/charters/bill_of_rights_transcript.html.

<http://www.diarioweb.com.br/novoportal/Noticias/Artigos/168171,,Aspectos+juridicos+do+rolezinho.aspx>

<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1581>

http://direitoscivis.org.br/?page_id=5

http://www.epochtimes.com.br/tres-questoes-importantes-envolvem-rolezinhos/#.U_VtTPldVNN

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1401561-82-dos-paulistanos-sao-contrario-rolezinho-diz-pesquisa-datafolha.shtml>

<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/conteudo.phtml?id=1441268&tit=Vamos-dar-um-rolezinho>

http://www.gddc.pt/direitos-humanos/FP_5.pdf

<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/15/justica-manda-facebook-tirar-pagina-que-convoca-rolezinhos-em-bh.ht>

<http://www.ocafezinho.com/2014/01/13/o-que-sao-os-rolezinhos/>

<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/met08.htm>

<http://revistadireito.com/tudo-sobre-o-direito-da-populacao-para-manifestacoes/>

<http://revistaglamour.globo.com/Na-Real/noticia/2014/01/yasmin-oliveira-pessoas-tem-preconceito-com-it-girl-de-favela.html>

<http://rosanapinheiromachado.wordpress.com/2013/12/30/etnografia-do-rolezinho/>

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2014/01/o-rolezinho-e-bom-para-pensar-o-brasil-4393934.html>